



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 063/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO** E A EMPRESA **TECNET INFORMÁTICA LTDA ME** OBJETIVANDO A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS NA ÁREA DE TELECOMUNICAÇÕES E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO EXECUTIVO, CONSULTORIA TÉCNICA, FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DE EQUIPE DE INSTALAÇÃO PARA A IMPLANTAÇÃO DO PROJETO CIDADE DIGITAL INTITULADO “INFOVIA PINHALENSE”**.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº **83.021.857/0001-15**, com sede administrativa na Av. São Paulo 1.615, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. MÁRIO AFONSO WOITEXEM**, portador do RG nº 1.298.803-0 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 449.194.929-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **TECNET INFORMÁTICA LTDA ME**, com sede na Av. São Paulo, nº 616, Bairro Centro, Pinhalzinho-SC, 89.870-000, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 05.150.279/0001-03, neste ato representada pelo seu Administrador, Sr. **Edison Ortmeier**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.830.561 e inscrito no CPF-MF sob o nº 757.980.429-87, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo Licitatório nº **033/2017 - PMP**, modalidade Pregão Presencial **009/2017 - PMP**, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a **executar serviços na área de telecomunicações e tecnologia da informação para elaboração de projeto técnico executivo, consultoria técnica, fiscalização e coordenação de equipe de instalação para a Implantação do Projeto Cidade Digital intitulado “INFOVIA PINHALENSE”**.

1.2 - Integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, a proposta comercial da **CONTRATADA** e o Edital da licitação modalidade Pregão Presencial **Nº 009/2017 - PMP** e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS FASES E ETAPAS

2.3.1 - Fase 01 – Ajuste do convênio

- a) 1ª Etapa: Contratação da empresa técnica projetista para viabilizar o convênio para execução;
- b) 2ª Etapa: Confecção do material técnico, projetos executivos, memorial técnico e de cálculos do empreendimento referentes às Fases 02 e 03;
- c) 3ª Etapa: Produção da documentação técnica para celebração convênios, contratos e outorgas para viabilização da execução das Fases 02 e 03.

2.3.2 - Fase 02 – Aquisição por meio de Processo Licitatório dos produtos e serviços definidos no Projeto Executivo pela empresa projetista

- a) 1ª Etapa: Execução do projeto executivo que vai interligar os Centros Administrativos Municipais, Secretárias e Autarquias Públicas, através de cabeamento Óptico, conforme projeto;
- c) 2ª Etapa: Aquisição dos softwares proprietários e equipamentos de TI para o Datacenter como: servidores, switchs, routers, racks e demais materiais listados no Projeto Executivo;



d) 3ª Etapa: São adquiridos os hardwares que comporão o sistema de telecomunicação IP como: central IP, gateways GSM/FXO/E1, telefones IPs e demais materiais listados no Projeto Executivo.

2.3.3 - Fase 03 – Fiscalização, Instalação e Start-UP

a) 1ª Etapa: A empresa projetista, realizará a certificação do sistema óptico, implantando o sistema de roteamento de dados entre as secretarias e autarquias, interagindo com a empresa instaladora, afim de liberar pagamento ou pedir ajustes necessários, balizados pelos dados colhidos na certificação, para que o sistema alcance a máxima performance;

b) 2ª Etapa: Os equipamentos de TI que comporão o ambiente de alta disponibilidade para sistemas críticos (Datacenter) serão configurados pela empresa projetista, desta forma, tanto os softwares proprietários, como os softwares livres são configurados nos hardwares adquiridos, afim de aferir as especificações projetadas e garantir a eficiência do sistema. A empresa projetista, juntamente com o Setor Técnico responsável do Município, também é responsável em liberar ou pedir a substituição dos equipamentos defeituosos ou que não atenderam a especificação do projeto;

c) 3ª Etapa: Através da instalação dos softwares necessários para a implantação do sistema de comunicação IP, os equipamentos adquiridos na Fase 02, serão aferidos para que o sistema atinja a máxima eficiência de comunicação, observando as características e atributos exigidos no ato da sua aquisição;

d) 4ª Etapa: Serão capacitados os colaboradores indicados pelo município para dar Start-Up e continuidade dos sistemas, garantindo que o convênio seja plenamente atendido e seus objetivos alcançados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 - O contrato terá **prazo de vigência de 12 (doze) meses consecutivos contados da data de assinatura do contrato**. O prazo de vigência poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver interesse do Município, conforme previsão no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DAS FASES 01 E 03

4.1 – Na Fase 01 (**item 2.3.1**), a licitante vencedora terá o prazo de **60 (sessenta) dias contados da data de assinatura do Contrato** para elaboração/entrega do projeto completo, observadas as etapas descritas no **item 2.3.1**.

4.2 – Na Fase 03 (**item 2.3.3**), a licitante vencedora terá o prazo de **60 (sessenta) dias contados da data de recebimento dos equipamentos da Fase 02 (item 2.3.2)**, que serão adquiridos através de outro Processo Licitatório para concluir todas as etapas especificadas na Fase 03 (**item 2.3.3**).

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1 - A CONTRATADA deverá executar os serviços, observando, dentre outras, as seguintes condições:

5.2 - A execução dos serviços deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados no Edital convocatório, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se constarem de propostas por escrito e aprovada pela Administração.

5.3 – O objeto deverá ser executado diretamente pela Contratada, sendo admitida subcontratação somente para a Fase 01 (**item 2.3.1**) do projeto, por profissional devidamente qualificado/habilitado, e previamente aprovado pelo Setor Técnico do Município.

5.4 – Facilitar todas as atividades de fiscalização que será feita por Técnicos indicados pela Administração Municipal para a finalidade, fornecendo as informações e demais elementos necessários;



5.5 - Manter as condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação, durante toda a execução do Contrato;

5.6 - Assumir integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução do serviço;

5.7 - Transferir os direitos patrimoniais relativos aos projetos objeto para o CONTRATANTE.

5.8 - Responder por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, servidores públicos ou mesmo terceiros quando da prestação dos serviços;

5.9 – A fiscalização e acompanhamento dos serviços de elaboração do projeto será de responsabilidade da Secretaria de Administração e Planejamento, juntamente com os servidores do Setor de Informática da Prefeitura Municipal de Pinhalzinho, a quem caberá verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridas as especificações e demais requisitos, solucionar problemas executivos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1 - Pela elaboração do projeto executivo descrito na Cláusula Primeira deste Contrato, referente à Fase 01 (item 2.3.1), a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor global total de **R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - DA FASE 01:

a) O pagamento referente à Fase 01 (item 2.3.1) será efetuado pelo Município de Pinhalzinho, **em parcela única**, através de crédito bancário em favor do CONTRATADO, em até 10 (dez) dias úteis **após a conclusão dos serviços**, mediante **a entrega dos projetos e a aprovação junto ao Ministério de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações/MCTIC – SICONV**.

b) A licitante vencedora deverá emitir a(s) nota(s) fiscal(is) dos serviços prestados, devendo apresentá-las ao Setor Técnico responsável pela fiscalização dos serviços prestados.

c) Ocorrendo a devolução da Nota Fiscal/Fatura por incorreções atribuídas à licitante, a contagem do prazo iniciar-se-á a partir da data da entrega da nova Nota Fiscal/Fatura escoimada dos erros ou rasuras.

d) O número do CNPJ indicado na Nota Fiscal/Fatura deverá coincidir com o apresentado na proposta e na documentação de habilitação da proponente.

e) As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a conta das dotações orçamentárias nº:

- 03.01.2.005.3.3.90.39.05.00.00.00 (019/2017)
- 03.01.2.008.3.3.90.39.05.00.00.00 (026/2017)
- 06.01.2.016.3.3.90.39.05.00.00.00 (072/2017)
- 08.01.2.074.3.3.90.39.05.00.00.00 (143/2017)
- 08.01.2.075.3.3.90.39.05.00.00.00 (157/2017)
- 10.02.2.062.3.3.90.39.05.00.00.00 (270/2017)
- 06.04.2.026.3.3.90.39.05.00.00.00 (003/2017) - Esporte
- 11.01.2.032.3.3.90.39.05.00.00.00 (010/2017) - Saúde

7.2 - DA FASE 03:

a) O pagamento referente à Fase 03 (item 2.3.3), **somente será efetuado após a implantação e conclusão de todo o projeto** e comprovação pelo Setor Técnico responsável de que esteja em pleno funcionamento, conforme projeto executivo apresentado.

b) As despesas decorrentes da execução do objeto desta fase correrão a conta do valor a ser liberado através do convenio nº 794324/2013 – SICONV.



c) O valor reservado para a execução desta fase será de 30% (trinta por cento) do valor total do convênio.

d) A emissão da(s) nota(s) fiscal(is) deverá ocorrer conforme item 7.1, letras “b” a “d”.

7.3 - Os pagamentos decorrentes do presente contrato serão levados a crédito na **conta corrente nº 13.879-7, Agência nº 1392-7, do Banco nº 001**, cujo titular é a CONTRATADA.

7.4 - Somente poderá ser objeto de faturamento e de pagamento os serviços solicitados e efetivamente realizados.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO

8.1 - Concluído o projeto, se estiver de acordo, será recebido pelo fiscal responsável pelo acompanhamento dos serviços, que lavrará o Termo de Recebimento Definitivo, observado o disposto no artigo 69 da Lei 8666/93.

8.2 - Aceito o serviço, a responsabilidade da Contratada pela qualidade, correção e segurança nos trabalhos, subsiste na forma da Lei.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

9.1 - A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:

a) Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da **CONTRATADA**;

b) Rescindir-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78 da Lei 8.666/93;

c) Fiscalizar-lhe a execução;

d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

e) Suspender a execução dos serviços em caso de irregularidades na execução até a sua regularização, sem quaisquer custos;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - A **CONTRATADA** obriga-se:

a) Facilitar todas as atividades de fiscalização que será feita por Técnicos indicados pela Administração Municipal para a finalidade, fornecendo as informações e demais elementos necessários;

b) Executar o objeto do presente contrato de acordo com a proposta por ela apresentada no procedimento licitatório e Termo de Referência;

c) Assumir responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, assim como, quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados a Prefeitura Municipal de Pinhalzinho;

d) Providenciar as suas custas, os reparos e adendos que se tornarem necessários, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições;

e) Manter as condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação, durante toda a execução do Contrato;

f) Assumir responsabilidade pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por negligência, imprudência ou imperícia técnica sua ou de seus empregados ou, ainda, dos subcontratados;



g) Providenciar às suas custas a realização de todos os levantamentos de dados e documentos necessários para execução dos serviços.

h) Assumir integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução do serviço.

i) Obedecer, na execução dos serviços, as Normas, Especificações e Métodos da ABNT;

j) Transferir os direitos patrimoniais relativos aos projetos objeto para o CONTRATANTE.

k) Responder por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados ou mesmo terceiros quando da prestação dos serviços;

l) Executar as correções solicitadas pela CONTRATANTE, caso seja necessário, sem quaisquer despesas à Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 - São obrigações da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma estipulada no presente Contrato, o preço contratado;

b) Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Pinhalzinho, poderá garantir a prévia defesa da CONTRATADA no prazo legal, aplicar as seguintes sanções:

a) ADVERTÊNCIA: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

b) MULTAS:

b.1) de **5,0 % (cinco por cento)** sobre o valor total da proposta, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato, no prazo estabelecido;

b.2) de **0,2 % (dois décimos por cento)** por dia de atraso na entrega da obra, no caso de atraso injustificado, calculada sobre o valor total do contrato e até o dia da efetiva entrega da obra, limitado a 120 (cento e vinte) dias, após o que será considerada a inexecução parcial ou total da obra;

b.3) de **0,2 % (dois décimos por cento)** sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, excluindo a alínea “b.2” deste item, aplicada em dobro na reincidência.

c) **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo único - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA o valor devido será cobrado administrativo e/ou judicialmente.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15
e-mail: compras@pinhalzinho.sc.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 - A CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a qualquer indenização, nos casos e formas fixados na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

14.2 - Os casos omissos neste contrato serão resolvidos de acordo com o que reza a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, além das demais normas aplicáveis ao objeto do presente Contrato.

14.3 - As partes contratantes se vinculam ao edital de licitação e à proposta da CONTRATADA.

14.4 - O(s) prazo(s) contratual (is) poderá (ão) ser prorrogado(s), a critério da Administração, desde que ocorra um dos motivos previstos no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

14.5 - Em cumprimento ao disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei 8.666/93, incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste ajuste e de seus eventuais termos aditivos na Imprensa Oficial.

14.6 - Para dirimir quaisquer dúvidas atinentes a este contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Pinhalzinho do Estado Santa Catarina.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Pinhalzinho, SC, 17 de Maio de 2017.

MARIO AFONSO WOITEXEM
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

EDISON ORTMEIER
Tecnet Informática Ltda ME
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Michel A. D. Dondoni
CPF: 062.805.639-79

Nome: Mauro André Kuhn
CPF: 034.053.749-36